



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2020
EDITAL DE PREGÃO Nº 189/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7687/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CADASTRAMENTO E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS

Início do Cadastro das Propostas iniciais/documentos de habilitação: 22/12/2020

Encerramento do Cadastro das Propostas iniciais/documentos de habilitação: 07/01/2021 às 09h30min

Início do Pregão (fase competitiva): 05/01/2021 às 10h

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todos as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

O MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, através de sua Pregoeira, **SÁTIRA IDALINA SOUZA LIMA**, nomeada nos termos da **Portaria nº 0888/2020**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/2.007, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará a abertura licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em análises clínicas, microbiologia (com hemocultura automatizada), citologia, anatomia patológica compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme estimativa mensal de exames de análises clínicas constantes no Anexo A, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo”**, que passa a fazer parte integrante do presente Edital, como se aqui transcrito fosse. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em análises clínicas, microbiologia (com hemocultura automatizada), citologia, anatomia patológica



compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme estimativa mensal de exames de análises clínicas constantes no Anexo A, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo”, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para o fornecimento do serviço haverá um contrato, que será firmado entre o Município de Hortolândia e a proponente classificada em primeiro lugar.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases por meio do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira **SÁTIRA IDALINA SOUZA LIMA**, com auxílio da Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo admitida a sua prorrogação, a critério da Contratante, nos termos da legislação pertinente.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as empresas que:

5.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,

5.1.2. Atendam a todas as exigências deste edital.

5.2. O licitante deverá estar credenciado até no mínimo uma hora antes do



horário fixado no edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo dos licitantes do certame, que pagarão à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do Artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002.

5.4. Será vedada a participação de empresas:

5.4.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

5.4.2. Suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

5.4.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

5.4.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia; e

5.4.5. Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) adjudicar o bem objeto da licitação, caso não haja manifestação de nenhum licitante quanto a intenção de apresentar recurso;
- l) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.



7 - CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear por meio do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnetlicitacoes.com.br;

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações, no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.bbmlicitacoes.com.br.

7.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

7.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

8.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha



pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção “Login” opção “Licitação Pública” “Sala de Negociação”.

8.1.1. As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema **BBMNET Licitações** poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00 horas (horário de Brasília).

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5. Fica a critério da pregoeira a desclassificação do licitante, alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer equívoco da mesma natureza.

9.6. O licitante que não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme regra o Artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

9.7. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do **subitem 9.6**, os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”.



9.8. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

9.9. Caso haja desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após reagentamento/comunicação expressa aos participantes, via Chat do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para continuidade da sessão;

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá a duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esta etapa, a duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará automaticamente por mais 2 (dois) minutos, e assim sucessivamente, até que não sejam registrados quaisquer lances. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando finalizado o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação;

9.12. Devido a imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.13. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor;

9.14. Os documentos relativos à habilitação da empresa vencedora, bem como a proposta de preços atualizada, deverão ser impressos pela Administração Municipal, subsidiando o processo administrativo autuado para processamento da presente licitação.

9.15. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante



para que seja obtido preço melhor;

9.16. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação;

9.17. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.18. Ocorrendo a situação a que se refere o **subitem 9.16** deste Edital, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.19. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.20. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV – Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

9.21. Caso haja a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, a Pregoeira designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

10 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO I.

10.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

10.4. Serão aceitas até 02 (duas) casas decimais no preço ofertado.

10.5. O preço apresentado deverá abranger todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros etc.), bem como os descontos porventura concedidos;

10.6. Data e assinatura do Representante Legal da proponente deverão estar discriminadas na proposta.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas



deste Edital ou da legislação em vigor.

11 – DO EDITAL

11.1. Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Licitações - Fácil Hortolândia) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração.

11.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

12 – DAS INFORMAÇÕES

12.1. As informações administrativas relativas a este **PREGÃO** poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6917, ou do e-mail cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

12.2. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

13 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1.993 c/c artigo 9º da Lei nº 10.520/2.002.

13.1.1. A Administração deverá decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 01 (um) dia útil anterior à data agendada para a sessão pública.

13.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

13.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de



participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

13.3. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

13.4. A impugnação ao edital deverá ser dirigida à Pregoeira, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, podendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no município de Hortolândia/SP, no horário das 09h00min às 12h00min e 13h00min a 15h00min ou através do endereço eletrônico: cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. A documentação relativa à habilitação, deverá estar válida na data da Sessão, sob pena de ser inabilitado, deverá ainda ser anexada na aba própria (documentos de habilitação) do sistema até o prazo final fixado para o cadastro das propostas iniciais e habilitação, que consistem em:

14.2. A documentação relativa à **regularidade jurídica** é a seguinte:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.2.2. Ato constitutivo e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

14.3.2. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita



Federal, ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

14.3.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**;

14.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade;

14.3.5. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

14.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo foro de domicílio da proponente, expedida em data não anterior a cento e oitenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93.

14.4.1.1. Na hipótese da Proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

14.5. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

14.5.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

14.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. A Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto licitado.

14.6.1.1. Entende-se por compatíveis, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.



14.6.1.2. Os atestados poderão ser diligenciados, pela Sra. Pregoeira, junto aos órgãos/empresas que os expediu, visando sanar dúvidas que possam surgir.

14.6.2. Apresentar declaração de que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, registro da empresa com a inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da Empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada e pelo menos um profissional médico ou farmacêutico ou biomédico, conforme disposição contida na RDC 302/ANVISA/MS;

14.6.2.1. O(s) profissional (is) de que trata o item acima, deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

14.6.3. Apresentar declaração de que a empresa possui médico responsável técnico pelos laudos de anatomia patológica, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

14.6.4. Apresentar declaração de que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, licença de funcionamento, específica ao objeto licitado, expedida pelo órgão competente comprovando que a licitante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente, conforme RDC-302-ANVISA/MS;

14.6.5 Apresentar declaração de que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, da sede da licitante, indicando os tipos de serviços, classificação, e nível de hierarquia e atenção, compatíveis com a complexidade do atendimento aos serviços e exames licitados;

14.6.7. A empresa deverá, no prazo de **7 (sete) dias** corridos após o encerramento do pregão comprovar o atendimento de todas as declarações constantes nos subitens 14.6.1 ao 14.6.5., no seguinte endereço: Rua José Claudio Alves dos Santos Nº 585 – Remanso Campineiro - Hortolândia SP - CEP: 13.184-472 – Departamento Administrativo da Saúde / Secretaria de Saúde (19) 3965-1400 ramais 8612/8624, saudecompras@hortolandia.sp.gov.br aos Cuidados do Sr. Douglas Segallio, sob pena de exclusão do certame.



14.7. Outros Documentos:

14.7.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

14.7.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do **Anexo III**.

14.8. DA VISITA TÉCNICA

14.8.1. As licitantes poderão realizar visita técnica nos locais onde serão realizados os serviços constantes no presente Memorial Descritivo.

14.8.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo telefone: (19) 3965.1400, ramal 8634 e (19) 98103-0357 no horário das 08:30 às 16:30, onde deverão procurar o Departamento de Atenção Básica, com a senhora Laís Sousa Oliveira Galvão.

14.8.2.1. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o dia útil anterior ao da sessão pública.

14.8.3. A proponente deverá apresentar o “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo C.

14.8.4. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

14.8.5. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

14.8.6. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.



14.8.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

14.8.8. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo D do Edital.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

15.1. Todos os documentos expedidos pela Licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

15.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

15.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe de apoio da Pregoeira.

15.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

15.5. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

15.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou



parcelando o débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

15.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/2.002.

15.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

16 – DOS PROCEDIMENTOS

16.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela Pregoeira, **SÁTIRA IDALINA SOUZA LIMA**, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.

16.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da Proponente.

16.3. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

16.4. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

16.5. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste Edital.

16.6. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

16.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

16.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada o menor preço.



16.6.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Sra. Pregoeira, sob pena de preclusão.

16.6.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 16.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

16.6.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.6.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2.002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 16.6.1**.

16.6.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no **subitem 16.6.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

16.7. Declarada finda a etapa competitiva, a Sra. Pregoeira procederá à classificação definitiva das propostas, consignando-a em ata.

16.8. A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

16.9. A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública, a planilha contendo o valor mensal e anual, correspondente a cada equipamento relacionado, conforme o Anexo B, sob pena de desclassificação.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Após o encerramento da avaliação das propostas comerciais /ficha técnica e habilitação, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e



motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

17.2. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema via Chat, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação das razões recursais, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei Federal n.º 10.520/2002.

17.3. As razões recursais e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br, opção RECURSO;

17.4. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório;

17.5. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

17.6. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a Licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações e exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

19 - DOS PREÇOS, DAS COTAÇÕES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

19.2. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificada sob o nº 02.35.10.302.0206.2360.3.3.90.39.00.



19.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. As notas fiscais/fatura deverão discriminar os serviços executados, de acordo com a nota de empenho.

20.1.1. Deverá ser anexada, às notas fiscais/fatura, a cópia do relatório mensal de manutenção.

20.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja aprovada, a empresa vencedora deverá promover a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.3. Após a entrega, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) Nota (s) Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das Notas Fiscais/Faturas.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL



21.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

21.2. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

21.3. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

21.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso.

21.5. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

21.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para promover o pagamento direto das parcelas devidas.

22 – DAS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO

22.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam do contrato e demais Anexos que acompanham este Edital.

22.2. O contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo admitida a sua prorrogação, a critério da Contratante, nos termos da legislação pertinente.

22.3. Fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação, para que o adjudicatário assine o contrato.

22.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

22.5. À critério da Administração, o prazo para a assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação da adjudicatária.

23 – DAS PENALIDADES



23.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI.

23.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

24 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir o futuro Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro Contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1.993.

24.2. A Prefeitura do Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas alíneas "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

24.3. Rescindido o Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas alíneas "a" a "f" do **subitem 24.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo a mesma, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições



estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2. O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

25.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

25.4. Com base no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, é facultado à Pregoeira e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidas pela Pregoeira com a assistência de sua Equipe de Apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

25.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

25.7. Os atos praticados neste pregão, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

25.8. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

25.9. A licitante vencedora deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VI, devidamente preenchido.

26 – DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A – ESTIMATIVA MENSAL DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS – CBMPM (CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS) E TABELA SIGTAP - ESTIMATIVAS DE EXAMES MENSAIS E ANUAIS;

ANEXO B – MANUAL DE REGULAÇÃO DOS EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS DE HORTOLÂNDIA;

ANEXO C - MODELO DE CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA;



ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO VI - DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Hortolândia, 18 de dezembro de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em análises clínicas, microbiologia (com hemocultura automatizada), citologia, anatomia patológica compreendendo os procedimentos constantes da “*Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)*” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme estimativa mensal de exames de análises clínicas constantes no Anexo A.

2. - PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de início dos serviços. O prazo poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

3. - JULGAMENTO

Menor preço global.

O uso do critério de julgamento por menor preço global visa garantir maior competitividade, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, visto que o mercado dispõe de muitas empresas aptas a prestar os serviços, objeto deste memorial, além de propiciar melhor eficiência na gestão do contrato

4. - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.1. A Licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.1.1. Entende-se por compatíveis, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

4.1.2. Os atestados poderão ser diligenciados, pela Sra. Pregoeira, junto aos órgãos/empresas que os expediu, visando sanar dúvidas que possam surgir.



4.2. Apresentar declaração de que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, registro da empresa com a inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico da Empresa, com a devida responsabilidade técnica delegada e pelo menos um profissional médico ou farmacêutico ou biomédico, conforme disposição contida na RDC 302/ANVISA/MS;

4.2.1. O(s) profissional (is) de que trata o item acima, deverá (ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.3. Apresentar declaração de que a empresa possui médico responsável técnico pelos laudos de anatomia patológica, registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

4.4. Apresentar declaração de que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, licença de funcionamento, específica ao objeto licitado, expedida pelo órgão competente comprovando que a licitante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente, conforme RDC-302-ANVISA/MS;

4.5. Apresentar declaração de que reúne condições de apresentar, no momento oportuno, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, da sede da licitante, indicando os tipos de serviços, classificação, e nível de hierarquia e atenção, compatíveis com a complexidade do atendimento aos serviços e exames licitados;

4.6. A empresa deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos após o encerramento do pregão comprovar o atendimento de todas as declarações constantes nos subitens 4.2 ao 4.5., no seguinte endereço: Rua José Claudio Alves dos Santos Nº 585 – Remanso Campineiro - Hortolândia SP - CEP: 13.184-472 – Departamento Administrativo da Saúde / Secretaria de Saúde (19) 3965-1400 ramais 8612/8624, saudecompras@hortolandia.sp.gov.br aos Cuidados do Sr. Douglas Segallio, sob pena de exclusão do certame.

5. - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES

- Da coleta de material biológico:



Todas as coletas serão de responsabilidade da contratada, em consonância com as normas da legislação vigente e pertinente ao objeto, tais como Recomendações da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica / Medicina Laboratorial (SBPC/ML) e Manuais disponíveis pela ANVISA.

A Contratada deverá fornecer todos os recursos necessários para a execução do objeto deste memorial, incluindo todos os materiais de consumo, produtos, insumos, equipamentos necessários para as coletas, além de infraestrutura necessária, para o devido atendimento, desde a recepção, coleta, transporte do material biológico, execução do exame e entrega do resultado (s) do(s) exame (s).

As coletas na Unidades Básica de Saúde serão de responsabilidade da Contratada e deverão ser realizadas no período da manhã, de segunda-feira à sexta-feira, em horário preestabelecido e compatível com a demanda, podendo ser solicitadas alterações e modificações a pedido da secretaria de saúde caso haja necessidade.

- Da disponibilização dos laudos

Os laudos deverão ser disponibilizados em até 05 (cinco) dias, com exceção daqueles que, por motivos técnicos, demandem mais tempo para seu processamento, bem como para os exames de urgência, que deverão ser liberados em até 02 (duas) horas pós a coleta.

Os laudos deverão ser liberados independente do resultado obtido, devendo ser avisado a unidade solicitante sobre discrepâncias entre o resultado normal e resultado obtido, ficando a critério do solicitante a solicitação de nova coleta, exceto em caso de perda de material, material insuficiente ou outro problema técnico, mediante justificativa da contratada.

Os exames sorológicos, de qualquer espécie, quando positivos, devem ter seu resultado liberado, podendo apresentar, conforme orientação do Ministério da Saúde, aviso de possibilidade de ser necessário a realização de exame confirmatório. Entretanto, a solicitação de exame confirmatório, não é decisão da Contratada, mas do profissional solicitante.

Garantir a rastreabilidade das amostras e resultados, bem como dispor de meios que permitam a rastreabilidade da hora da coleta, do recebimento e do processamento da amostra.

Para exames que demandam maior complexidade técnica ou condições específicas de cultura de fungos, o prazo de entrega de resultados deverá ser consultado e acordado caso a caso entre as partes.



Os laudos deverão ser impressos e disponibilizados via sistema pela Contratada, contendo a assinatura digitalizada do profissional responsável de nível superior com habilitação em análises clínicas, a data e horário da coleta e o horário da liberação do resultado.

Para coleta dos exames ambulatoriais deverá ser solicitado ao paciente seu documento de identificação.

A identificação do paciente deverá ser realizada através de código de barras no momento da coleta.

Os laudos emitidos devem incluir informações sobre valores de referência por faixa de resultados, conforme técnica utilizada, também identificada.

A Contratada deverá a pedido da Contratante, investigar todo caso de discrepância entre o resultado de exame laboratorial e quadro clínico visando a confirmação dos resultados, sem ônus para a Contratante.

A Contratada deverá garantir que todos os materiais usados na realização dos exames tenham registro na ANVISA.

- Do processamento de exames e instalações de unidades laboratoriais.

O processamento dos exames coletados nas unidades da **Rede Básica**, deverá ser efetuado em unidade própria da Contratada, devendo os resultados serem entregues nas unidades da coleta em até 5 (cinco) dias úteis, após a coleta. Caso seja necessário a contratação de laboratório terceirizado para realização de exames específicos, o mesmo deverá atender todas as especificações da RDC 302/ANVISA, no que se refere à Laboratório de Apoio.

Será de responsabilidade da Contratada a instalação e manutenção de equipamentos necessários que garantam o funcionamento contínuo e seguro do laboratório bem como outras adequações necessárias para o adequado funcionamento dos serviços.

Todos os equipamentos utilizados para realização dos exames devem ser totalmente automatizados, de última geração, de marcas registradas na Anvisa e com reagentes dedicados. Todos os reagentes, controles, calibradores e insumos utilizados devem ser da mesma marca dos equipamentos e de primeira linha, reagentes paralelos não deverão ser utilizados.

A velocidade de execução dos testes pelos equipamentos deve ser compatível com a demanda do município para que não haja prejuízos no prazo de liberação dos resultados.



Todos os equipamentos do laboratório contratado devem possuir interfaceamento total com o sistema laboratorial.

A Contratada deverá se responsabilizar pela análise de água reagente em laboratório de referência da ANVISA, conforme RDC ANVISA 302/05 e demais atualizações pertinentes.

- Do transporte de material biológico

A Contratada ficará responsável pelo transporte externo diário de todo material biológico coletado nas unidades de saúde, devendo fazê-lo no mesmo dia da coleta, respeitando todas as normas contidas em legislação pertinente para sua perfeita execução.

O transporte interno de todas as amostras coletadas entre as unidades assistenciais e o laboratório deverá ser realizado pela Contratante em condições e prazos adequados (RDC 20 de 10/04/2014) e suas atualizações e de acordo com o preconizado pela Anvisa, incluindo segurança da amostra e do funcionário.

Os exames de notificação compulsória deverão ser coletados, identificados e armazenados pela contratada, ficando sobre responsabilidade da Vigilância Epidemiológica do Município de Hortolândia o encaminhamento dos mesmos ao laboratório de referência do município através de motorista próprio.

- Do sistema de gerenciamento laboratorial.

A Contratada deverá implantar, mediante cronograma definido entre ambas as partes, Sistema de Gerenciamento Laboratorial, com banco de dados, onde a identificação dos pacientes ocorra através de código de barras (etiqueta com dados pessoais do paciente – nome, idade), monitoramento e rastreabilidade das amostras, laudo com assinatura digitalizada, histórico dos resultados dos exames, com possibilidade de interfaceamento com os equipamentos destinados a execução dos exames.

O Sistema de gerenciamento laboratorial deverá disponibilizar todos os status da amostra, desde o momento do cadastro, a confirmação da coleta da amostra, a realização do exame, garantindo a rastreabilidade, se o mesmo foi alterado ou não, inclusive status de liberação pelo responsável, status de nova coleta e status de repetição da amostra.

O Sistema de Gerenciamento Laboratorial implantado pela Contratada deverá possuir condições de interfaceamento/interoperabilidade com o sistema de informações e gestão de serviços de saúde da Contratante.

- Da gestão e armazenamento de materiais biológicos:



A Contratada deverá:

Manter as peças anatômicas fixadas, no mínimo durante 03 (três) meses.

Manter as lâminas para estudos citológicos e histopatológicos, no mínimo durante 05 (cinco) anos.

Garantir acesso à Contratante, para fins de perícia ou prova judicial, a laudos, requisições, blocos, peças anatômicas e lâminas de citologia e de histopatologia gerados pela execução do Contrato, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão de laudo, mesmo após o término da sua vigência;

A Contratada deve observar a legislação específica quanto a guarda e manutenção de amostras de sorologia para fins de confirmação de resultado;

- Dos recursos humanos.

A Contratada deve contar com quadro de funcionários em número e qualificação técnica compatível com o volume e a diversidade dos procedimentos a que se propõe realizar;

A Contratada deverá disponibilizar, em tempo integral, um profissional habilitado em análises clínicas, para garantir a comunicação entre as áreas técnico-operacionais, visando atender as demandas assistências, como discussão de resultados, prazos para liberação de resultados, emissão de laudos parciais, entre outros;

Os procedimentos deverão ser realizados somente por profissionais tecnicamente qualificados, habilitados e com registro nos órgãos competentes.

A Contratada deverá exigir que seus técnicos se apresentem de forma adequada, identificados com crachá da empresa, com foto recente, uniformizados, que obedeçam aos regulamentos internos do local de trabalho e as normas técnicas e protocolos recomendados para os procedimentos realizados;

A Contratada deverá desenvolver plano de reciclagem e treinamento para todos os profissionais do laboratório;

- DOS DOCUMENTOS E QUALIFICAÇÕES.



A Contratada deverá demonstrar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, a existência documentada, registros, das rotinas diárias de verificação de funcionamento, calibragem, temperatura e manutenção preventiva e corretiva de aparelhos como: geladeiras, contador de cédulas, aparelhos automatizados de bioquímica, coagulômetros e outros, bem como de uso de controles de qualidade para os diversos reagentes.

A Contratada deverá manter sempre atualizado, e apresentar sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, o controle de qualidade interno das seguintes áreas: Hematologia, Bioquímica, Urinálise, Parasitologia, Hormônios, Imunologia, Sorologia, Coagulação, Microbiologia.

A Contratada deverá realizar controle de qualidade interno documentado, com gráficos mensais de valores diários de soros padrão de pelo menos dois níveis (normal e patológico).

A Contratada deve apresentar e operacionalizar Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), previstos na Resolução RDC n° 302, Portaria CVS n°13, bem como da Resolução RDC n°306 e CONAMA n° 358/05 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais legislações atualizadas pertinentes ao objeto contratado.

- DO ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, estatística de produção mensal, discriminando o tipo e o número de exames realizados por mês, por profissional solicitante e por centro de custo.

Na execução dos serviços a contratada deverá observar e seguir os procedimentos, normas, fluxos e protocolos definidos pela Secretaria de saúde do Município de Hortolândia, conforme Anexo B.

A Contratada deverá manter cadastro dos pacientes que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

A Contratante determinará através dos seus setores competentes, as orientações referentes à regulação de acesso ao serviço de saúde a ser prestado, bem como as orientações referentes ao fluxo de documentos para controle e avaliação dos procedimentos realizados e do seu faturamento.

O serviço contratado deverá garantir ao usuário do serviço público de saúde acesso com atendimento humanizado e acolhedor.

É terminantemente proibida a cobrança de quaisquer taxas dos pacientes do SUS.



A Contratada deverá manter a atualizado seu CNES, sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos)

6. - ENDEREÇOS DOS POSTOS DE COLETA E POSTOS DE RECOLHIMENTO DIÁRIO

6.1 - Postos de coleta de segunda a sexta-feira das 7h às 10h e recolhimento diário por solicitação dos serviços:

UNIDADE SAÚDE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
UBS SANTA CLARA ANA MARIA LOPES FRAGOSO	RUA DOS ESTUDANTES, Nº 415, JD DO BOSQUE	SEGUNDA A SEXTA 7H ÀS 10H
UBS NOVA HORTOLÂNDIA DOM BRUNO GAMBERINI	RUA JOÃO RIBEIRO EVANGELISTA, Nº 200, NOVA HORTOLÂNDIA	SEGUNDA A SEXTA 7H ÀS 10H
UBS JD. ROSOLEM	RUA OSMAR ANTONIO MEIRA, Nº 300, JD ROSOLÉM	SEGUNDA A SEXTA 7H ÀS 10H
UBS JD. AMANDA II	AV. BRASIL, Nº 800, JD AMANDA II	SEGUNDA A SEXTA 7H ÀS 10H
UBS NOVO ANGULO RAYANE BRENDA DE OLIVEIRA	RUA EDÉZIO VIEIRA DE MORAES, Nº 146, JD. NOVO ÂNGULO	SEGUNDA A SEXTA 7H ÀS 10H
UBS JD. AMANDA I	RUA ALMADA NEGREIRO, Nº 1299, JD AMANDA	SEGUNDA A SEXTA 7H ÀS 10H
UBS JD CAMPOS VERDES MARIA AP ANTUNES DOS SANTOS	RUA DA CONFIBRA, Nº 155, JD. CAMPOS VERDES	SEGUNDA A SEXTA 7H ÀS 10H
UBS PARQUE DO HORTO	AVENIDA JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO, 95, JD N SRA AUXILIADORA	SEGUNDA A SEXTA 7H ÀS 10H

6.2 - Postos de coleta 1 (uma) ou 2 (duas) vezes por semana em dia a ser determinado pela contratante, mas de recolhimento diário quando solicitado pelo serviço:

UNIDADE SAÚDE	ENDEREÇO	FREQUÊNCIA
UBS FIGUEIRAS SAO SEBASTIAO ROSANGELA AP NEGRAO SALGADO	RUA MARACI APARECIDA MARTAROLLI DE CAMPOS, 66 JARDIM DAS FIGUEIRAS II	02 VEZES POR SEMANA



UBS SAO JORGE	RUA GOIÁS, Nº 1140, JD. SÃO JORGE	02 VEZES POR SEMANA
USF JD SANTIAGO	RUA DA SOLIDARIEDADE, Nº 240, JD BRASIL	02 VEZES POR SEMANA
USF ADELAIDE	RUA JÚLIO CESAR DO NASCIMENTO, Nº 355 JD ADELAIDE	01 VEZ POR SEMANA
USF SANTA ESMERALDA	RUA TURQUESA, Nº 171, STA. ESMERALDA	01 VEZ POR SEMANA
USF TAQUARA BRANCA	RUA ONZE DE AGOSTO, Nº 25, JD. TAQUARA BRANCA	01 VEZ POR SEMANA
UBS JD SAO BENTO PAULO CABRAL DO NASCIMENTO	RUA TOM JOBIM, Nº 440, JD. SÃO BENTO	01 VEZ POR SEMANA
UBS ORESTES ONGARO	RUA DOMINGOS BATISTA DE SOUZA, Nº 605, ORESTES ONGARO	01 VEZ POR SEMANA
UBS JD NOVA EUROPA	RUA WANDERLEI PAZ SOARES, Nº 301, JD. NOVA EUROPA	01 VEZ POR SEMANA

6.3. Postos de recolhimento diário quando solicitado pelo serviço:

CENTRO ESP DE DOENCAS INFECTOCONTAGIOSAS E IST AIDS CEI

Av Thereza Ana Cecon Breda, nº1115, Vila São Pedro
Diária -SOB DEMANDA.

CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

Rua José Pereira de Lira, nº 255, Green Park Residence
DiáriaSOB DEMANDA.

CENTRO ESPECIALIZADO NA SAUDE INTEGRAL DA MULHER CAISM

Rua José Pereira de Lira, nº 255, Green Park Residence
DiáriaSOB DEMANDA.

6.4. Postos que entregam exames em local designado pela contratada:

- PENITENCIÁRIA I DE HORTOLÂNDIA
ROD. CAMPINAS/MOR – KM 5 – VILA BOA VISTA
- PENITENCIÁRIA II DE HORTOLÂNDIA
ROD. CAMPINAS/MOR – KM 5 – VILA BOA VISTA
- PENITENCIÁRIA III DE HORTOLÂNDIA
ROD. CAMPINAS/MOR – KM 5 – JD NOVO ÂNGULO



- C.D.P. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE HORTOLÂNDIA
ROD. CAMPINAS/MOR – KM 5 – JD NOVO ÂNGULO

7 – VISITA TÉCNICA

7.1. As licitantes poderão realizar visita técnica nos locais onde serão realizados os serviços constantes no presente Memorial Descritivo.

7.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo telefone: (19) 3965.1400, ramal 8634 e (19) 98103-0357 no horário das 08:30 às 16:30, onde deverão procurar o Departamento de Atenção Básica, com a senhora Laís Sousa Oliveira Galvão.

7.2.1. As visitas técnicas deverão ser realizadas até o dia útil anterior ao da sessão pública.

7.3. A proponente deverá apresentar o “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo C.

7.4. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7.5. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

7.6. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

7.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

7.8. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo D do Edital.



8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato.

8.3. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

8.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso.

8.5. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

8.6. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para promover o pagamento direto das parcelas devidas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela contratante será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias fora a dezena da entrega das Notas Fiscais/Faturas no Município de Hortolândia, que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante.

10. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a importância dos exames laboratoriais para a assistência à saúde, informamos que não há possibilidade de mantermos a assistência aos pacientes sem este recurso.



A ausência da prestação do serviço representa graves prejuízos à garantia da saúde e vida dos usuários do Sistema Único de Saúde. As Unidades de Atenção Básica e Especializada atendem pacientes considerados de alta prioridade, por risco iminente. A impossibilidade do diagnóstico por falta dos exames laboratoriais, indiscutivelmente, pode resultar em morte e fere o princípio da integralidade, previsto na Lei 8080/90. Assim, o serviço de análises clínicas torna-se indispensável para suporte diagnóstico e definição de conduta para tratamento tanto em casos de baixa, média ou alta complexidade.

Frente ao exposto, constata-se que os exames laboratoriais são essenciais para garantia de vida dos pacientes atendidos no SUS e a descontinuidade poderá causar danos incalculáveis à população.

10. CONSÓRCIO

De acordo com a lei nº 6.404/1976, arts. 278, e seguintes: “Consórcio é a associação temporária entre empresas, sem personalidade jurídica própria, para a execução de determinado empreendimento”. A participação de empresas sob a forma de consórcio envolve a discricionariedade da administração pública, no caso concreto, a participação de consórcio geraria dificuldades na gestão do objeto dessa licitação. Assim sendo, optamos pela vedação de empresas reunidas em consórcio para o presente certame.

11 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:

11.1. Os faturamentos deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº. 13.843.145/0001-04.

11.2. O objeto descrito neste Memorial Descritivo não conduzem à determinados fornecedores, portanto, a definição dos serviços é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

11.3. Declaramos que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato serão nomeados através de portaria.

11.4 Quanto as datas constantes em documentos impressos do sistema, como a requisição de compras e mapas de preços, se referem a data do Sistema de Contabilidade.

12. DOS ANEXOS

Constituem anexos deste memorial descritivo:



ANEXO A – Estimativa mensal de exames de análises clínicas – CBMPM (Classificação Brasileira de Procedimentos Médicos) e Tabela Sigtap - Estimativas de Exames Mensais e Anuais;

ANEXO B – Manual de regulação dos exames de análises clínicas de Hortolândia;

ANEXO C - Modelo de Certificado de Visita Técnica;

ANEXO D - Modelo de Declaração de opção por não realizar a Visita Técnica.

Denis André José Crupe
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO A

Estimativa mensal de exames de análises clínicas – CBMPM (Classificação Brasileira de Procedimentos Médicos)

e

TABELA SIGTAP - ESTIMATIVAS DE EXAMES MENSAIS E ANUAIS



ANEXO B

Manual de regulação dos exames de análises clínicas de Hortolândia



ANEXO C
MODELO DE CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

CERTIFICO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do (modalidade) _____ n° _____/2020, Processo n° _____/2020, realizou nesta data visita técnica nas instalações mencionadas do memorial descritivo (item 6), recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e
qualificação do representante da
licitante)

(nome completo, assinatura e
cargo do servidor responsável
por acompanhar a visita)



ANEXO D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

(Elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar do _____ (modalidade) nº _____/2020, Processo nº _____/2020, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



ANEXO II

(MODELO) DECLARAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz .

(local e data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

Ref. Pregão Eletrônico nº 148/2020

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 7687/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 148/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida / Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, com CPF/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº7687/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de, que passa a fazer parte integrante do presente a **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em análises clínicas, microbiologia (com hemocultura automatizada), citologia, anatomia patológica compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados**



a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme estimativa mensal de exames de análises clínicas constantes no Anexo A, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias codificada sob o nº 02.35.10.302.0206.2360.3.3.90.39.00.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo admitida a sua prorrogação, a critério da Contratante, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os valores mensais constantes da planilha de relação de equipamentos, anexa a este contrato.

4.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local do serviço e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

5.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



5.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

5.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

5.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

5.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

5.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

5.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais/fatura deverão discriminar os serviços executados, de acordo com a nota de empenho.

6.1.1. Deverá ser anexada, às notas fiscais/fatura, a cópia do relatório mensal de manutenção.

6.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja aprovada, a empresa vencedora deverá promover a correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.



6.3. Após a entrega, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) Nota (s) Fiscal (is), encaminhando-a (s) para pagamento. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das N

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços constantes ao Anexo I - Memorial Descritivo, nos moldes e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e gestão do instrumento contratual lavrado.

8.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

8.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

8.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

8.5. Acompanhar, orientar e fiscalizar o (s) empregado (s) da empresa vencedora, durante a execução dos serviços.

8.6. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços contratados.



8.7. Relacionar-se com a empresa vencedora, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

8.8. Informar à empresa vencedora nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Considerando o disposto no art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá renovar a garantia apresentada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

9.2. O presente termo, somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

9.3. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

9.4. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual.

9.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do aditivo.

9.6. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.7. Caso o cumprimento de que trata o parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.



10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. A fiscalização deverá zelar pela boa execução do objeto contratado, de acordo com as condições preestabelecidas; solicitando, quando for o caso, a adoção das providências julgadas pertinentes.

10.4. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do Contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

10.5. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito ou via e-mail, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do art. 69, da Lei 8.666/1.993, no que couber.

10.6. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VI do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- e) a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato e,
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº



8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **7687/2020**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **148/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste Instrumento o procedimento licitatório do PREGÃO Eletrônico nº. **148/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA



ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, ___ de _____ de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ângelo Augusto Perugini

Cargo: Prefeito

CPF: 377.210.706-00



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VI

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.



§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora



do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24º e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.



§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica
Municipal de Hortolândia)**

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

Hortolândia, ___ de _____ de 2020.

Apresentamos nossa proposta comercial referente a licitação Pregão Eletrônico nº 148/2020, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em análises clínicas, microbiologia (com hemocultura automatizada), citologia, anatomia patológica compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme estimativa mensal de exames de análises clínicas constantes no Anexo A, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo”**.

Valor Global: R\$ _____ (valor por extenso)

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias. (mínimo 60 dias)

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco: _____

Nome da Agência: _____

Número da Agência: _____ Número da Conta – Corrente: _____

ASSINATURA: _____



AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a Abertura do Pregão Eletrônico nº 148/2020, Edital nº 189/2020, Processo Administrativo nº 7687/2020, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em análises clínicas, microbiologia (com hemocultura automatizada), citologia, anatomia patológica compreendendo os procedimentos constantes da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS)” e quaisquer outros procedimentos compatíveis com esta Prestação de Serviços destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme estimativa mensal de exames de análises clínicas constantes no Anexo A, conforme o Anexo I - Memorial Descritivo”**

Início do Cadastro das Propostas iniciais/documentos de habilitação: 21/12/2020

Encerramento do Cadastro das Propostas iniciais/documentos de habilitação: 07/01/2021 - as 09h30min.

Início do Pregão (fase competitiva): 07/01/2021 as 10h

Tempo de Disputa: 10 minutos

Para todos as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br

Além da plataforma eletrônica disponível no website www.bbmnetlicitacoes.com.br, o Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Licitações - Fácil Hortolândia) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 18 de dezembro de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal